



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 018/2019
EM 11 DE SETEMBRO DE 2019

APROVADO POR
MAIORIA

07.11.19

“Dispõe sobre a necessidade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos públicos e/ou de acesso ao público.”

Câmara Municipal de São Miguel/RN decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a necessidade da divulgação, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público, preferencialmente, nos prédios públicos.

Art. 2º Promoverão a divulgação, da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos públicos, comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel e pousadas;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - salão de beleza, academia e centro de estética;
- V – supermercado, feiras e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor.
- VI- hospital, posto de saúde e clinica;
- VII- escola e associação;

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei poderão afixar placas e/ou cartazes com as seguintes frases:

“VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100.”

Parágrafo único - As placas e/ou cartazes deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas, preferencialmente no formato de 30 cm (trinta centímetros) de largura por 25 cm (vinte e cinco centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Biré
Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte

ALYSON CLETON DA SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 06 milhões de denúncias, sendo que, no último semestre de 2018, a quantidade diária de atendimento foi acima de 3.000 chamadas, conforme dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República.

Ainda segundo esse órgão, em 67,9% dos casos relatados, a denunciante é a própria vítima. E, em um recorte racial, observa-se que 59,7% das mulheres vítimas de violência são negras.

Esse contexto evidencia a importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100). Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação.

Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros.

Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade.

Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebida aos casos de violência registrados - hoje a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia – algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone.

Dessa forma, este Projeto tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Antonio Biré
Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte


ALYSON CLIFTON DA SILVA
VEREADOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 011/2019

APROVADO POR
MAIORIA
07/11/19

PROJETO DE LEI N.º 018/2019

EMENTA: Dispõe sobre a necessidade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos públicos e/ou de acesso ao público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 018/2019 - LEGISLATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 018/2019 que Dispõe sobre a necessidade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos públicos e/ou de acesso ao público.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III – CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do projeto de lei ora examinado.

Desta feita, exara paracer favoravel ao Projeto de Lei em análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

São Miguel/RN, 05 de novembro de 2019.

Ideus Costa Nunes Júnior

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA
VEREADOR MEMBRO